

ESTATUTO



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SERTÃO DOS CORRÊAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

Art.1 – O Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas, fundado em 25 de abril de 1990, com sede na Estrada Geral de Sertão dos Corrêas, Bairro Sertão dos Corrêas, em Tubarão-SC, reger-se-á pelo presente estatuto formulado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada na data de 15 de abril de 2016, por seu regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2 – O Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas é uma Associação de fins não-lucrativos, com prazo de duração indeterminado, só podendo dissolver-se por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados.

Art. 3 – O Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas, fiel à sua finalidade, veda a distribuição de lucros, bonificações ou pagamento de qualquer remuneração ou vantagens aos dirigentes, conselheiros e associados, sob qualquer forma de pretexto.

Art. 4 – O Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas tem por finalidade:

I – Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em estreita colaboração com os órgãos do poder público;

II – Integrar e fortalecer os valores de ordem social e cultural que condicionam e fomentam a dignificação do grupo humano;

III – Promover os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da comunidade, solidificando o espírito associativo;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício

Tubarão SC: 08/04/24
[Signature]

Michele de Oliveira Pereira Cardoso
Gerente Substituta

[Signature]

Mônica Belmiro Severino
Advogada
OAB/SC 8469

[Signature]



IV – Representar a comunidade perante os órgãos públicos e privados, buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carências observadas em seu meio;

V – Colaborar com o poder público na realização de levantamentos da situação sócio-econômico-cultural da comunidade, observando o equacionamento de necessidades e problemas;

VI – Proceder o cadastramento das famílias residentes em sua área de atuação;

VII – Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios;

VIII – Despertar, na comunidade, o senso de co-responsabilidade e de co-participação, para efeito de conjugação de esforços com o poder público e iniciativa privada;

IX – Promover a inserção da comunidade no contexto da dinâmica nacional, através do cultivo das virtudes cívicas;

X – Colaborar com a execução da Política Estadual de Ação Comunitária;

XI – Promover atividades voltadas à recreação, ao esporte, à cultura e ao desenvolvimento social, com o fim de proporcionar o estreitamento dos laços de união e solidariedade da comunidade;

XII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 5 – Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Primeiro – Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

Parágrafo Segundo – Para cumprir seu propósito o Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas atuará por meio da execução direta de atividades, programas, projetos ou planos de ações, do pagamento de contribuição baseada no menor padrão de renda da comunidade, pelos associados, aprovada em Assembléia Geral, da doação de recursos físicos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou colaboradores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício.

Tubarão SC 09/01/24
Michele de Oliveira Leal Cardozo
Oficial Substituta

Mônica Belmiro Seyerino
Advogada
OAB/SC 8469



bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do objetivo social e no território nacional.

Art. 6 – O Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará seus funcionamento, e demais normas aplicáveis.

Art. 7 – A fim de cumprir suas finalidades, o Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas se organizará em tantas comissões de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições regimentais e estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 8 – Serão admitidos como associados em número ilimitado, todas as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residam na área de atuação do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas ou área limítrofe, bem como aquelas que exerçam atividades profissionais junto à comunidade

Parágrafo Único – A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal.

Art. 9 - Os associados estão distribuídos nas seguintes categorias:


I – Fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de Fundação do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas e subscreveram a respectiva ata;

II – Contribuinte: todos os que contribuem financeiramente com o Conselho Comunitário, ou por prestação de serviço;


III – Beneméritos: aqueles que, aprovados pelo Conselho Comunitário, houverem prestado relevante serviço à comunidade;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício.

Tubarão SC

09/01/2014

Michale de Oliveira Pereira Cardoso
Of. da SPM/BJA




Mônica Belmiro Severino
Advogada
OAB/SC 8469



IV – Efetivos: aqueles admitidos em conformidade com o artigo 8º parágrafo;

V – Honorário: aquele que tendo prestado inestimável serviço ao Conselho Comunitário, tornou-se digno de reconhecimento e inclusão no quadro social, por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: é condição precípua para ser associado do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas, a aceitação das disposições estatutárias, regimentais, ser maior de dezoito anos e estar no exercício pleno de seus direitos civis.

Parágrafo Segundo: os associados honorários estão isentos do pagamento da contribuição e não têm os mesmos direitos e deveres dos demais associados, como votar e serem votados.

Parágrafo Terceiro: o associado será considerado em dia com suas obrigações quando estiver quite com a tesouraria do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas, não podendo estar inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas.

Parágrafo Quinto – O associado que quiser se desligar do Conselho Comunitário deverá fazê-lo mediante comunicação expressa à Diretoria, que tomará as providências decorrentes do desligamento.

Parágrafo Sexto – O desligamento voluntário do associado não impede o seu retorno ao quadro de associados do Conselho Comunitário, mediante solicitação à Diretoria, de forma expressa.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – Constituem direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Requerer convocação da Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, mediante a apresentação ao Presidente, de requerimento assinado no mínimo

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício.
Tubarão SC 09/01/24

Michele de Oliveira F. de Sá Cardoso
Oficial Registradora

Verina
Mônica Belmiro Severino
Advogada
OAB/SC 8469



por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e no qual se declare expressamente o motivo da convocação;

III – Sugerir por escrito à Diretoria ou à Assembléia Geral Ordinária qualquer medida que se julgar proveitosa para o Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas, ou reclamar providências sobre irregularidades que se dêem nos diversos ramos de atividades;

IV - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pelo Conselho Comunitário;

V – Participar das atividades programadas pelo Conselho;

VI – Fazer parte das comissões de trabalho ou departamentos instituídos pela Diretoria, ouvida a Assembléia Geral;

VII – Desligar-se a qualquer tempo do Conselho Comunitário, mediante solicitação por escrito.

Art. 11 – Constituem deveres dos Associados:

I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e demais normas aprovadas e expedidas pela Assembléia Geral;

II – Acatar as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

III – Assumir com responsabilidade o seu trabalho, desempenhando com zelo e dedicação os cargos e tarefas que lhe forem confiados;

IV – Zelar pela boa reputação do Conselho Comunitário;

V – Zelar pela conservação do patrimônio do Conselho Comunitário;

VI – Comparecer a todas as reuniões promovidas pelo Conselho Comunitário;

VII – Comparecer às atividades para as quais se comprometeu, nos horários e datas pré-determinados;

VIII – Efetuar o pagamento da contribuição mensalmente;

IX – Manter em dia os compromissos assumidos junto ao Conselho Comunitário;

X – Prestar ao Conselho Comunitário todo o concurso moral e material ao seu alcance;

XI – Atender às convocações da Assembléia Geral e de outros departamentos do Conselho Comunitário quando destes fizer parte;

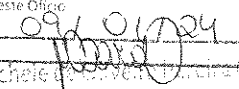
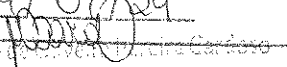
XII – Solicitar, por escrito, o desligamento do Conselho Comunitário, quando do seu interesse.

SEÇÃO III


DAS PENALIDADES

Art. 12 – – Os integrantes dos órgãos da administração não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros e/ou ao próprio Conselho Comunitário, praticados com dolo ou culpa.

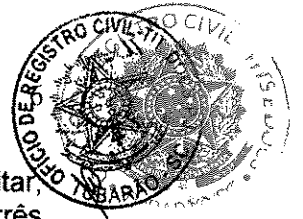
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício
Tubarão - SC


Michele 
prolato




Mônica Belmonte Segerino
Advogada
OAB/SC 8469





Art. 13 – Perderá o mandato o integrante de órgão da administração que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas no ano, ou a mais de três alternadas no ano, sendo seu cargo considerado vago.

Art. 14 – Quando a conduta do associado infringir o presente estatuto, ou constituir causa de perturbação, ou descrédito para o Conselho Comunitário sofrerá, por deliberação da Diretoria, uma das seguintes penalidades aplicáveis, por ordem:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão

Parágrafo Primeiro – A advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas através de carta, mediante a aprovação pela Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves;

Parágrafo Segundo – A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho Comunitário, mediante afixação do ato no quadro de avisos e comunicação por carta, após aprovada pela Diretoria Executiva, para punir faltas moderadas e terá a duração de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro – A exclusão será aplicada por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, através de comunicação por carta e afixação no quadro de avisos, mediante proposta da Diretoria Executiva, para punir faltas graves.

Art. 15 – Após 03 (três) meses de atraso no pagamento das mensalidades e esgotadas todas as tentativas de conciliação para quitação da dívida, o associado será excluído do quadro social, salvo se regularizar o débito.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado prévio direito de defesa ao associado infrator, cabendo recurso dentro do prazo de 15 (quinze) dias da sanção imposta, a contar da intimação, para:

- a) A Diretoria Executiva, quando a pena aplicada for a de suspensão;
- b) Para a Assembléia Geral, quando a pena aplicada for a de exclusão do quadro de associados.


SEÇÃO IV


DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 16 – O associado contribui com a mensalidade fixada com base no menor padrão de renda da comunidade pela Diretoria, ou, a seu critério, mediante desconto via instituição bancária ou quitação com recibo.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício.

Tubarão - SC

09/10/2017

Michele de Oliveira Pereira Cardoso
em Representação


Mônica Beltrão Severino
Advogada
OAB/SC 8469



Art. 17 – O associado que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 03 (três) meses, sem qualquer justificativa, será considerado renunciante aos seus direitos, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 18 – O patrimônio do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros, heranças, legados de pessoas naturais ou jurídicas ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 19 – Os bens imóveis de propriedade do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.



Parágrafo Único – Os bens móveis poderão ser adquiridos, alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art. 20 – Constituem fontes de recursos do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas:

- I – Contribuições dos associados;
- II – Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – Doações, legados e aluguéis;
- IV – Juros e rendimentos;
- V – Promoções ;
- VI – Venda de produtos e serviços realizados pelo Conselho Comunitário e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício.
Tubarão SC, 09/01/2014

Michelle de Oliveira Pereira Cardoso
Oficial Substituta



Mônica Belmonte Beverino
Advogada
OAB/SC 8469



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 – São órgãos da administração do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas:

- I – A Assembléia Geral;
- II – A Diretoria Executiva;
- III – O Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas, há pelo menos 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

Parágrafo Segundo – O exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, colaboradores ou associados, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes dos órgãos da administração não poderão perceber qualquer valor a título de vale ou adiantamento para despesas pessoais ou verbas de representação, devendo o reembolso de despesas realizadas a serviço do Conselho Comunitário, inclusive com viagens, ser baseado em comprovação hábil de sua efetivação, junto ao Conselho Fiscal em prazo não superior a 15 (quinze) dias.


SEÇÃO I


DA ASSEMBLÉIA GERAL

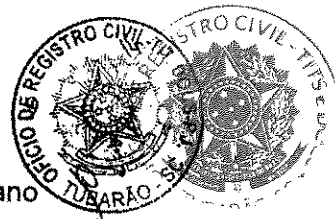
Art. 22 – A Assembléia Geral é Ordinária ou Extraordinária.

Art. 23 – A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á anualmente a qualquer tempo, na sede do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas, com a finalidade de:

- I – Conhecer o relatório da Diretoria;
- II – Discutir e aprovar a prestação anual de contas da Diretoria Executiva;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício.
Tubarão SC. 
Micheline de Oliveira, inscrita nº 1000000
OAB/SC 8469


Mônica Beltrão Severino
Advogada
OAB/SC 8469



III – Conhecer, discutir e aprovar o cronograma anual das atividades para o ano seguinte, elaborado pela Diretoria Executiva;

IV – Tomar conhecimento, discutir e votar as reclamações, moções ou recursos apresentados por escrito, 05 (cinco) dias antes da instalação da Assembléia Geral;

V – Tratar de outros assuntos relevantes do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas.

Parágrafo Único – De 02 (dois) em 02 (dois) anos, a Assembléia Geral Ordinária deverá incluir em sua pauta, a eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme disposto neste estatuto.

Art. 24 — A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quorum especial.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo(a) Presidente do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital afixado no mural da sede do Conselho Comunitário, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral Ordinária, será presidida por um membro da Diretoria aprovado pela Assembléia, e secretariado pelo(a) primeiro(a) ou segundo(a) secretário(a), e, na falta destes, por qualquer um dos participantes presentes.

Parágrafo Terceiro – As votações serão obrigatoriamente pessoais, não se permitindo o voto por procuração.

Parágrafo Quarto – Das reuniões das Assembléias Gerais serão lavradas atas em livro próprio.


Art. 25 – As Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas e instaladas do mesmo modo das Assembléias Gerais Ordinárias, serão requeridas quando forem necessárias.

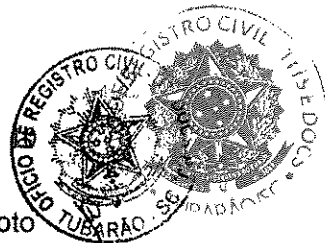
Parágrafo Único – Será igualmente obrigatória a convocação da Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, quando solicitada por um grupo de associados, representando pelo menos 1/5 (um quinto) daqueles com direito a voto, e trazendo a indicação dos motivos e dos fins da convocação.

Art. 26 – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária a reforma do Estatuto do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas, a sua dissolução, assim como as decisões pela oneração, alienação ou aquisição de imóveis ou direitos reais sobre imóveis ou para transigir sobre estes ou aqueles.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício.
Tubarão SC 09/10/2014

Michelle de Oliveira Pereira Cardoso
Oficial de Registro


Mônica Belmonte Severino
Advogada
OAB/SC 8469



Parágrafo Primeiro – Para alteração do estatuto, será necessário o voto concorde da maioria simples dos associados do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 – A Diretoria Executiva do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas, será composta da seguinte forma:

- 1 – Presidente
- 2 – Vice-Presidente
- 3 – Primeiro Secretário
- 4 – Segundo Secretário
- 5 – Primeiro Tesoureiro
- 6 – Segundo Tesoureiro

Art. 28 – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral Ordinária a cada 02 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução.

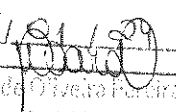
Parágrafo Segundo – Ao Presidente é permitido concorrer à reeleição, podendo ocupar porém, outros cargos na diretoria.

Parágrafo Terceiro – A posse da Diretoria Executiva dar-se-á em até 90 (noventa) dias após a eleição.

Parágrafo Quarto – A vaga que se verificar na Diretoria Executiva será preenchida a critério dos membros remanescentes da Diretoria, exercendo a Diretoria assim escolhida, o mandato até a próxima Assembléia Geral, quando se elegerá a sua substituta, que exercerá o mandato pelo tempo que faltava à Diretoria substituída.

Parágrafo Quinto – Os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus respectivos cargos até a posse efetiva da Diretoria eleita.

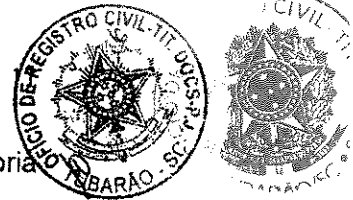
Art. 29 – A Diretoria Executiva se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessário a presença de pelo menos 05 (cinco) de seus membros, para as deliberações.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício.
Tubarão SC, 09/10/2019

Michele de Oliveira Pereira Cardoso
Juiz(a) Substituta



Mônica Belmira Severino
Advogada
OAB/SC 8469





Parágrafo Primeiro – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 30 – É de competência da Diretoria Executiva:

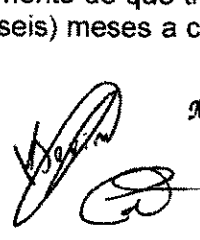
- I – Dirigir e administrar o Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas, cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II – Promover a realização das finalidades do Conselho Comunitário e sempre que possível, em cooperação com os demais organismos que desenvolvem atividades sócio-comunitárias proporcionando reais condições de promoção à comunidade através de programas educacionais, sanitários, profissionalizantes, recreativos e de lazer, organizando calendário de promoções sócio-culturais;
- III – Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- IV – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral, bem como expedir resoluções administrativas;
- V – Fixar a contribuição e o valor mensal dos associados;
- VI – Aplicar penalidades;
- VII – Elaborar e submeter à Assembléia Geral o plano anual de atividades do Conselho Comunitário, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VIII – Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, remetendo-as à Assembléia Geral;
- IX – Submeter à Assembléia Geral o relatório de suas atividades e a situação financeira do Conselho Comunitário;
- X – Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução das finalidades do Conselho Comunitário, designar os respectivos membros e supervisionar a atuação dessas comissões;
- XI – Promover campanhas e levantamento de fundos;
- XII – Convocar a Assembléia Geral;
- XIII – Adquirir e alienar bens móveis e imóveis, observando o disposto no parágrafo segundo deste artigo;
- XIV – Receber e fazer doações, após ouvida a Assembléia Geral;
- XV – Preencher os cargos vagos da Diretoria Executiva;
- XVI – Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;
- XVII – Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da associação;
- XVIII – Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- XIX – Propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- X – Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Parágrafo Primeiro – Por seus atos e cumprimentos do Estatuto, a Diretoria Executiva responderá exclusivamente perante a Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O plano anual de atividade e o orçamento de que trata o item "VII" deste artigo, deverão ser encaminhados até 06 (seis) meses a contar da posse da Diretoria Executiva.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício.
Tubarão SC 09/10/2014

Michel de Oliveira Pereira Cardoso
OAB/SC 8469


Mônica Belmira Severino
Advogada
OAB/SC 8469



Parágrafo Terceiro – A aquisição e alienação de bens, de que trata o item "XIII" deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 31 – Compete ao Presidente:

- I – Representar o Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II – Coordenar todas as atividades do Conselho Comunitário de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV – Assinar com o Secretário a documentação do Conselho Comunitário;
- V – Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI – Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral.

Art. 32 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
 - II – Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
- Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destinação ou falta do Presidente, o Vice-Presidente assumirá até o fim do mandato.

Art. 33 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II – Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III – Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV – Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V – Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI – Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII – Assumir a presidência do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas, no impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente.

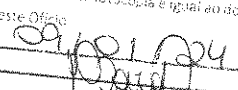
Parágrafo Único – Compete ao Segundo Secretário:

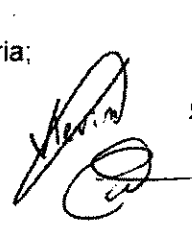
- I – Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 34 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício
Tubarão - SC


Michele de Oliveira Pereira Carabozo
Diretora Administrativa


Mônica Belchiro Severino
Advogada
OAB/SC 8469



- II – Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III – Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV – Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V – Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escrituradas com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI – Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII – Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral;
- VIII – Fornecer previsões de orçamentos financeiros.

Parágrafo Primeiro – Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Parágrafo Segundo – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- II – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 35 – Compete a todos os membros da Diretoria Executiva as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e 03(três) suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

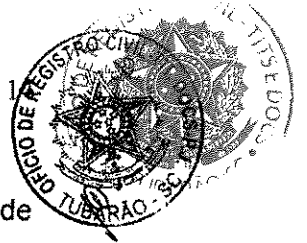
Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – Impugnar as contas quando necessário;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste ofício.
Tubarão SC. 09/01/2014

Michele de Oliveira Pereira Cardoso
Oficial Substituta

Mônica Beltrão Severina
Advogada
OAB/SC 8469



- III – Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV – Fiscalizar a gestão econômico-financeira do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas.

Parágrafo Único – Compete aos Suplentes:

- I – Substituir o Conselho Fiscal nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO V

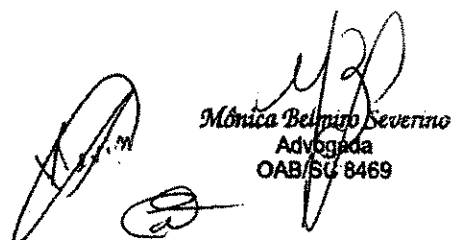
DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 38 – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de abril, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I – Convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II – Não será permitido o voto por procuração;
- III – Somente poderá votar e ser votado o associado integrante do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas há, no mínimo, 90 (noventa) dias, quite com suas obrigações junto à Tesouraria;
- IV – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única;
- V – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas quanto as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria do Conselho Comunitário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembléia Geral Ordinária for realizada;
- VI – A Diretoria Executiva apresentará, obrigatoriamente, uma chapa, nos termos do disposto neste Estatuto;
- VII – Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia, lavrando-se tal ato no respectivo livro de ata.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício.
Tubarão SC 09/10/2024

Michèle de Oliveira Farcira Cardoso
Oficial Substituta


Mônica Beltrão Severino
Advogada
OAB/SC 8469



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – A estruturação e a organização administrativa interna serão estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 40 – Não será permitida, aos associados, departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 41 – O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 42 – A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, que não prejudiquem as atividades normais ou as finalidades do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas, para que sejam preservadas, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 43 – O Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando a execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

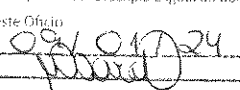
Parágrafo Primeiro – Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.


Parágrafo Segundo – Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 44 – Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da Associação autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 45 – Em caso de dissolução do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, após satisfeitas as obrigações assumidas, eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício
Tubarão-SC


Michele de Oliveira Pereira Cardoso
OAB/SC 1724


Mônica Beltrame Severino
Advogada
OAB/SC 3469



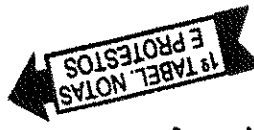
Art. 46 – Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo Único – Em hipótese alguma haverá reforma dos objetivos e fins estatuidos no capítulo primeiro deste Estatuto.

Art. 47 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 48 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de abril de 2016 e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Tubarão-SC, 15 de abril de 2016.



Adro Paulo de Pieri
PRESIDENTE

Kevin William Seifried
SECRETÁRIO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel.: (48) 3626-
 Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:

Pedro Paulo de Pieri

PEDRO PAULO DE PIERI
 do que dou fé Tubarão, (SC) 26/09/2016. CSI
 CAROLINE SILVERIO IDALINO ESCRIVENTE NOTARIAL
 Selo Digital de fiscalização Tipo: NORMAL-EKR50787-FCQD
 Emol: 2,75 Selo: 1,70 ISS: 0,08 = 4,53 Confira os dados do ato em:
 selo.tjcc.jus.br

Mônica Beltrão Severino
Advogada
OAB/SC 8469

Estado de Santa Catarina
 Office of Civil Registry of Natural Persons and of Interdictions and Tutelas, das Pessoas
 Rodrigo Cesar Melo - Oficial
 Rua Coronel Cabral, 399, Centro, Tubarão - SC, 88701-080 - (48) 3632-4371 -
 registrociviltubarao@yahoo.com.br

Certidão de 4ª Averbção em Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo:	003873	Data:	10/01/2017	Livro:	0006	Folha:	219
Registro:	007932	Data:	11/01/2017	Livro:	A-044	Folha:	076
Registro Origem:	000379	Data:	12/11/1980	Livro:	A-005	Folha:	262

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SERTÃO DOS CORRÉAS REALIZADA
 Apresentante: PABLO CORRÊA DE PIERI
 Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ENAS5670-8BBE
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>
 Dou fé Tubarão - 11 de Janeiro de 2017
Michele de Oliveira Pereira Cardoso
 Michele de Oliveira Pereira Cardoso - Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel.: (48)
 Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:

Kevin William Seifried

KÉVIN WILLIAM SEIFRIED
 do que dou fé Tubarão, (SC) 10/01/2017. NCV
 MARIANNA ESSER SCHNEIDER ESCRIVENTE NOTARIAL
 Selo Digital de fiscalização Tipo: NORMAL-EOM47839-C3FE
 Emol: 3,05 Selo: 1,95 ISS: 0,09 = 4,99 Confira os dados do ato em:
 selo.tjcc.jus.br



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
 arquivado neste Ofício.
 Tubarão SC *01/01/2017*
Michele de Oliveira Pereira Cardoso
 Oficial Substituta